



**PORTARIA Nº 11 de 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui a Galeria Virtual dos Profissionais de Destaque da Biblioteconomia Jurídica do Distrito Federal.

A Presidente da Associação dos Bibliotecários e Profissionais da Ciência da Informação do Distrito Federal, de acordo com o inciso X do art. 48, em conjunto com os incisos I e VIII do art. 49 do Estatuto vigente da ABDF, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Grupo de Informação e Documentação Jurídicas do Distrito Federal (GIDJ-DF), a Galeria Virtual dos Profissionais de Destaque da Biblioteconomia Jurídica do Distrito Federal, com os nomes e biografias de profissionais cuja atuação seja considerada de destaque para a área de Informação e Documentação Jurídicas no Distrito Federal, de acordo com o estabelecido nesta portaria.

Art. 2º A Coordenadoria do GIDJ-DF, de acordo com suas atribuições normativas, criará uma Comissão Julgadora Temporária, nomeada exclusivamente para a atividade de seleção e/ou recebimento das sugestões de nomes, com duração prevista para atuar durante todo o processo.

Parágrafo único. O processo de indicação e seleção dos profissionais para a composição da Galeria deverá ocorrer no segundo ano de gestão da Coordenadoria do GIDJ-DF.

Art. 3º A Comissão, designada expressamente para esta finalidade, será composta por, no mínimo, cinco membros do GIDJ-DF, convidados e nomeados pela Coordenadoria do Grupo no segundo ano de gestão da Coordenadoria do GIDJ-DF.

§ 1º Após convite e confirmação de interesse em participar da Comissão, os nomes dos membros serão divulgados formalmente, em até 30 dias, nos canais utilizados pelo GIDJ-DF e pela ABDF.

§ 2º A presidência será exercida pelo Coordenador do GIDJ-DF, a quem caberá a condução das ações da Comissão Julgadora Temporária.



§ 3º A atuação na Comissão não implicará nenhuma espécie de remuneração aos seus membros pelas atividades desenvolvidas.

Art. 4º Após a designação dos membros e sua divulgação, de acordo com o art. 3º, a Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - 30 dias para definição e elaboração do formulário e outros canais para indicação dos profissionais;

II - 10 dias para divulgação do processo de indicação nos canais formais do GIDJ-DF e da ABDF;

III - 60 dias para recebimento de sugestão de nomes de profissionais para comporem a Galeria;

IV - 40 dias para análise dos nomes indicados;

V - 10 dias para avaliação e definição da composição final da lista dos escolhidos;

VI - 30 dias para contato e obtenção da anuência dos profissionais confirmados para composição da Galeria e confirmação dos dados biográficos e profissionais, bem como o envio de fotografia para colocação na Galeria. Caso o profissional seja falecido, a Coordenadoria do GIDJ-DF deverá obter a anuência junto a algum familiar para publicação dos dados.

VII - 30 dias para composição e inclusão dos nomes na Galeria contendo a fotografia e os dados biográficos e profissionais dos selecionados.

VIII - 10 dias para divulgação dos resultados nos canais formais do GIDJ-DF e da ABDF.

§ 1º A contagem dos prazos contidos nos incisos II ao VIII ocorrem somente após a finalização da etapa imediatamente anterior.

§ 2º Para os profissionais falecidos, caso não seja localizado nenhum parente para confirmar os dados biográficos e profissionais e dar anuência para publicação do perfil na



Galeria, caberá à Comissão Julgadora Temporária deliberar sobre a publicação dos dados e das informações dos profissionais desde atendam a, pelo menos, dois dos seguintes critérios:

I – Disponibilidade de foto em que somente conste o profissional indicado;

II – Dados biográficos atualizados do profissional em, no máximo, três anos antes ou após a data do falecimento do homenageado;

III – Existência de outros sítios na internet que mencionam publicamente o nome do profissional.

§ 3º Para os profissionais falecidos, deverá ser explicitada na Galeria que se trata de uma publicação *post mortem*.

Art. 5º A indicação de nomes de profissionais para comporem a Galeria poderá ser feita por qualquer associado da ABDF, durante o período determinado e pelos meios definidos pela Comissão Julgadora Temporária, contendo a identificação do proponente, para fins de contato em caso de eventuais dúvidas.

Parágrafo único. A indicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do profissional indicado;

II - contato do profissional indicado e, em caso de pessoas falecidas, contato de algum parente;

III - cargos e instituições onde atua ou atuou e, se possível, informar também período de atuação nos cargos e instituições;

IV - lista das ações, projetos, trabalhos, publicações e outras informações que justifiquem a indicação para composição da Galeria.

Art. 6º Os profissionais indicados serão selecionados e avaliados com base nos seguintes critérios:



I - atuar ou ter atuado profissionalmente no Distrito Federal por um período mínimo de cinco anos, independentemente da área de formação do profissional.

II - ter atuado por um período mínimo de cinco anos na área de informação jurídica;

III - ter realizado alguma atividade de impacto na área ou que tenha tido repercussão para a classe.

§ 1º Para ser selecionado como profissional de destaque, o indicado deve obter a maioria absoluta dos votos dos membros da Comissão Julgadora Temporária.

§ 2º Os indicados que não forem selecionados para a Galeria poderão participar de outros processos de seleção para a mesma finalidade, desde que sejam indicados novamente na forma estabelecida no art. 5º.

Art. 7º Os dados dos profissionais selecionados pela Comissão serão divulgados na Galeria Virtual dos Profissionais de Destaque da Biblioteconomia Jurídica do Distrito Federal publicada no sítio eletrônico do GIDJ-DF, em ordem alfabética, com as seguintes informações:

I - nome completo (com a informação “*in memoriam*” no caso de falecidos);

II - fotografia;

III - formação profissional;

IV - prêmios e condecorações;

V - atuação profissional – instituições e períodos de atuação;

VI - contribuições à Biblioteconomia Jurídica do DF;

VII - Situação funcional:

a) em atividade;

b) aposentado;



§ 1º Caso o profissional esteja aposentado e exerça alguma atividade profissional, essa informação poderá ser acrescida após a indicação da situação funcional indicada na alínea “b” do inciso VII.

§ 2º A divulgação das informações deverá ser autorizada por cada profissional selecionado, de acordo com o art. 4º, inciso VI, a quem caberá, no momento da autorização, ratificar e/ou complementar seus dados pessoais e profissionais, mantendo os dados atualizados sempre que houver modificação.

Art. 8º Os nomes dos profissionais selecionados serão colocados na Galeria, conforme Art. 7º, com a indicação, junto ao nome de cada profissional, da data de divulgação das informações no sítio eletrônico e da gestão do GIDJ-DF responsável pela seleção.

Art. 9º Além das atribuições constantes nesta portaria, caberá à Comissão Julgadora Temporária, mencionada no Art. 2º, realizar a atualização das informações dos profissionais da Galeria selecionados por comissões designadas por gestões anteriores da Coordenadoria do GIDJ-DF.

Parágrafo único. A data de atualização das informações deverá constar na Galeria com indicação da gestão do GIDJ-DF responsável pela atualização.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

**LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA**  
**CRB-1 1836**  
**PRESIDENTE DA ABDF**